

Aula 00

*Passo Estratégico de Legislação
Aplicada p/ TJ-MG (Oficial de Justiça -
Avaliador) - AOPC*

Autor:
Thaís de Cássia Rumstain

18 de Abril de 2020

Sujeitos do Processo

APRESENTAÇÃO

Olá! Meu nome é **Thaís Rumstain** e, com **imensa satisfação**, serei a analista de Direito Processual Civil do **Passo Estratégico**!

Para conhecer um pouco sobre mim, sou mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, com pós-graduação em Processo Civil e mais de dez anos atuando como advogada de contencioso cível como Gerente Jurídica na área securitária e responsabilidade civil, professora convidada de pós-graduação em direito securitário, ministrando a disciplina de responsabilidade civil. Também sou analista do Passo Estratégico em Direito Civil, Empresarial, do Consumidor e Estatuto da Criança e do Adolescente, além de atuar como Coach par alunos que se preparam para o exame da OAB.

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do **Passo Estratégico**, porque tenho certeza de que nossas aulas, relatórios e simulados são uma preparação **DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Nosso curso contará, ainda, com a colaboração mais do que especial do professor **João Maurício** nos comentários das questões e nas dicas de preparação para o exame.

O professor **João Maurício** é Auditor do Estado de São Paulo, bacharel em Direito, especialista em Direito e Processo Tributário, aprovado e nomeado para Analista em Finanças Públicas de São Paulo, Analista Previdenciário de São Bernardo do Campo, técnico do TRE-SP, TRF-SP e TRT-SP.

Seremos seus parceiros no **Passo Estratégico** e iremos auxiliá-los a alcançar a sua aprovação para o cargo de **Oficial de Justiça - Avaliador – TJMG – 1ª INSTÂNCIA**, que será realizado pela banca **AOCP**.

Não se assustem com a quantidade de aulas programadas, a ideia é uma revisão bem segmentada, uma leitura mais rápida e pontual e que, de acordo com o índice de cobrança do tema revisado, você possa organizar seus estudos de forma mais eficaz.

Importante esclarecermos que o número de questões da banca para essa disciplina é muito baixo, o que acabou por inviabilizar a análise estatística. Todavia, abordaremos todos os assuntos contidos no edital para que vocês não sejam pegos de surpresa!



Sem mais delongas, vamos conquistar sua vaga?!

Ah! Não se esqueçam de nos seguir no Instagram!

<https://www.instagram.com/professorathaisrumstain>

<https://www.instagram.com/professorjoaomaucio>



INTRODUÇÃO

Este relatório abordará os temas **Sujeitos do Processo**, além da **Capacidade Processual**, por ser essencial aos estudos.

Com base na análise estatística, verificamos que foi um assunto pouco explorado pela sua banca e, por isso, trouxemos questões de outras bancas, com características similares a sua, para que você possa conhecer a forma como as bancas exploram o tema, além de aprofundar os estudos e treinar!

Boa leitura!!!



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Analisando as questões da sua banca, verificamos que o tema da revisão de hoje foi pouco cobrado nas últimas provas da sua banca e aparece **apenas em uma única questão entre os anos de 2016 e 2019**, possuindo importância **baixa a mediana**:

% de Cobrança	Importância do Assunto
Até 2,9%	Baixa a Mediana
De 3% a 6,9%	Média
De 7% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito alta

ANÁLISE DAS QUESTÕES

1. **(2016)** Em relação à capacidade processual, é correto afirmar:
 - a) Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz extinguirá o processo na primeira hipótese e suspendê-lo-á na hipótese de irregularidade.



- b) O juiz nomeará curador especial ao réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.
 - c) Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação que verse sobre direito real, mobiliário ou imobiliário.
 - d) A falta de consentimento de um cônjuge a outro, para ajuizamento de demandas, quando necessário, mas não suprido pelo juiz, caracteriza mera irregularidade processual.
 - e) A sociedade ou associação sem personalidade jurídica pode opor a irregularidade de sua constituição quando demandada, por não possuir capacidade postulatória.
- a) INCORRETA - Art. 76, NCPC. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.
- b) CORRETA - Art. 72, NCPC - O juiz nomeará curador especial ao: I - incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade; II - réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.
- c) INCORRETA – Art. 72. § 1º, NCPC. Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação: I - que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.
- d) INCORRETA - Art. 74, NCPC. O consentimento previsto no art. 73 pode ser suprido judicialmente quando for negado por um dos cônjuges sem justo motivo, ou quando lhe seja impossível concedê-lo. Parágrafo único. A falta de consentimento, quando necessário e não suprido pelo juiz, invalida o processo.
- e) INCORRETA – Art. 74, § 2º. A sociedade ou associação sem personalidade jurídica não poderá opor a irregularidade de sua constituição quando demandada.

Gabarito: b

2. (2016) Tércio, síndico do Condomínio São Luís, promoveu ação contra Cipriano por falta de pagamento de despesas condominiais. A ação foi promovida, não em nome de Tércio, mas em nome do Condomínio. O polo ativo da relação jurídica processual foi assim estabelecido porque o condomínio edilício constitui exemplo de
- a) ente despersonalizado.
 - b) sociedade em conta de participação.
 - c) pessoa física.
 - d) sociedade em comum.
 - e) associação.



Entes despersonalizados são aqueles que não traduzem pessoas físicas e nem pessoas jurídicas, mas que existem no mundo dos fatos e assumem espaço no campo processual. Exemplos: Espólio, Sociedades de fato, CONDOMÍNIOS e outros.

O Art. 75, NCPC complementa a questão quando afirma que “Serão representados em juízo, ativa e passivamente: XI - o condomínio, pelo administrador ou síndico.”

Gabarito: a.

3. (2015 – adaptada ao NCPC) No tocante à capacidade processual, os cônjuges

- a) serão citados como litisconsortes passivos em todas as ações de natureza possessória.
- b) não necessitarão da anuência um do outro em nenhuma hipótese para o ajuizamento de ações, dada sua igualdade jurídica, constitucionalmente assegurada.
- c) necessitarão do consentimento um do outro para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários.
- d) terão necessariamente que ser representados pelos mesmos advogados quando propuserem demandas como litisconsortes.
- e) têm o direito potestativo de consentirem um ao outro para o ajuizamento de demandas comuns, por isso não podendo sua negativa ser suprida judicialmente em nenhuma circunstância.

a) **INCORRETA** – Não são em todas as ações, mas nas “possessórias” de acordo com o art. 73, CPC, §2º “Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nas hipóteses de comosse ou de ato por ambos praticado”.

b) **INCORRETA** – O art. 73, caput, estabelece uma hipótese em que “o cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens”.

c) **CORRETA** – conforme acima, o art. 73, caput, estabelece uma hipótese em que “o cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens”.

d) **INCORRETA** – Não há nenhuma disposição legal que obrigue os cônjuges a constituírem o mesmo advogado, mesmo em caso de litisconsórcio.

e) **INCORRETA** – De acordo com o Art. 74, CPC, o consentimento pode ser suprido judicialmente “quando for negado por um dos cônjuges sem justo motivo, ou quando lhe seja impossível concedê-lo”.

Gabarito: c

4. (2015 – adaptada ao NCPC) Quanto à capacidade processual e postulatória,



- a) todas as pessoas, sem exceção, físicas ou jurídicas, têm a capacidade de ser parte, porque são titulares de direitos e obrigações na ordem civil.
- b) os atos praticados por advogado em situação irregular serão tidos por anuláveis, a requerimento da parte adversa, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos.
- c) a capacidade de ser parte é exclusiva dos entes personalizados, isto é, das pessoas físicas ou jurídicas que tenham personalidade civil.
- d) se forem demandadas, as sociedades sem personalidade jurídica poderão opor como defesa a irregularidade de sua constituição.
- e) sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a postular em juízo, em nenhuma hipótese.
- a) CORRETA – Nos termos dos arts. 1º e 2º do Código Civil, poderá ser parte todo aquele que tiver capacidade de direito e a capacidade processual confere a aptidão de agir em juízo sem necessidade de representação, assistência ou curatela.
- b) INCORRETA – Estabelece o Art. 104, CPC que “O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente. § 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz. § 2º O ato não ratificado será considerado **ineficaz** relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos”.
- c) INCORRETA – Os entes despersonalizados possuem capacidade de ser parte e de estarem em juízo e a lei definirá o modo de representação.
- d) INCORRETA – Nos termos do Art. 75, § 2º, CPC, a “sociedade ou associação sem personalidade jurídica NÃO poderá opor a irregularidade de sua constituição quando demandada”.
- e) INCORRETA – há hipóteses que, dependendo da urgência, permitem a postulação sem instrumento de mandato e elas estão previstas no art. 104, CPC “O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente”.

Gabarito: a

5. (2014 – adaptada ao NCPC) No tocante à capacidade processual:

- a) o réu revel citado por edital tem direito a curador especial, mas não o citado com hora certa, por ter-se ocultado para evitar a citação pessoal.
- b) se o incapaz menor não está sob poder familiar, porque os pais foram dele destituídos ou faleceram, a ele será nomeado um curador especial.



- c) os absolutamente incapazes são assistidos, enquanto os relativamente incapazes são representados por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil.
- d) dentre as pessoas físicas, a aptidão para estar em juízo pessoalmente, sem representação nem assistência, é atribuída somente a quem se acha no exercício dos seus direitos, ou seja, às pessoas capazes.
- e) quando a incapacidade provier do conflito de interesses entre o incapaz e seu representante legal, será nomeado um tutor desses interesses do incapaz.
- a) INCORRETA – Estabelece o art. 72, CPC que o juiz nomeará curador especial para o réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.
- b) INCORRETA – o Art. 71, CPC, determina que o incapaz será representado ou assistido por tutor ou por curador, na forma da lei.
- c) INCORRETA – Os absolutamente incapazes serão representados e os relativamente incapazes serão assistidos. De acordo com o artigo 3º, do Código Civil "Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos."

~~I—os menores de dezesseis anos; REVOGADO~~

~~II—os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; REVOGADO~~

~~III—os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade". Há também aqueles que são relativamente incapazes de praticar certos atos da vida civil, são eles: os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos; os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham o discernimento reduzido; os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo; e os pródigos". REVOGADO~~

d) CORRETA - A capacidade processual é a aptidão para agir em juízo e será exercida por toda pessoa que estiver no exercício dos seus direitos, conforme art. 7º do CPC: "É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório."

e) INCORRETA – Nessa hipótese será nomeado curador especial, conforme art. 72, CPC: "O juiz nomeará curador especial ao: I - incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade".

Gabarito: d

6. (2013 – adaptada ao NCPC) No tocante à capacidade processual e postulatória:

a) a herança jacente ou vacante é representada judicialmente pelo inventariante.



- b) a citação de um dos cônjuges é sempre suficiente, não havendo hipóteses em que ambos devam ser citados para a demanda.
- c) o cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre direitos pessoais e imobiliários.
- d) o juiz dará curador especial ao réu preso, bem como ao revel citado por edital ou com hora certa.
- e) dada a igualdade jurídica entre homem e mulher, não existe situação jurídica na qual seja necessária autorização conjugal para qualquer demanda.
- a) INCORRETA – Será representada pelo curador, nos termos do art. 75, CPC: “Serão representados em juízo, ativa e passivamente: VI - a herança jacente ou vacante, por seu curador.”
- b) INCORRETA – Existem hipóteses em que ambos os cônjuges deverão ser citados:
Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.
§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:
I - que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens;
II - resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles;
III - fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família;
IV - que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.
- c) INCORRETA – A obrigatoriedade é imposta aos direitos imobiliários e não aos pessoais, conforme art. 73, CPC.
- d) CORRETA – Estabelece o art. 72, inciso II a curadoria ao réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.
- e) INCORRETA – A legislação estabelece situações em que o consentimento do cônjuge se faz necessário, Art. 73, CPC: “O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens”.

Gabarito: d



ORIENTAÇÃO DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

DA CAPACIDADE PROCESSUAL

- A **CAPACIDADE** existe tanto no plano material (Código Civil), como no plano processual (Código de Processo Civil).
- No artigo 1º do Código Civil encontramos a capacidade relacionada a personalidade civil do indivíduo, que no plano processual lhe conferirá a capacidade de ser parte, como adiante iremos detalhar.
- Situado a partir do art. 70, do NCPC, o código traz a diferenciação entre o que é a capacidade de ser parte, a capacidade de estar em juízo e a capacidade processual, assuntos corriqueiramente confundidos na hora dos estudos e, por essa razão, vamos retomar a diferenciação entre cada um deles.
- A **CAPACIDADE PROCESSUAL** seria gênero das quais são espécies a **CAPACIDADE DE SER PARTE**; a **CAPACIDADE DE ESTAR EM JUÍZO** e a **CAPACIDADE POSTULATÓRIA**. Vamos recordar um pouco cada uma delas.

CAPACIDADE DE SER PARTE

- De forma simples, é a capacidade de figurar na relação processual, seja como autor ou como réu e compor um dos polos da relação processual.
- A capacidade de ser parte remete ao conceito de capacidade civil. Traçando um paralelo com o Direito Civil, a personalidade civil, prevista no Código Civil, equivale à capacidade de ser parte para fins do Processo Civil. Em outras palavras, é a aptidão do indivíduo para ser sujeito de direitos e obrigações.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

- Todas as pessoas naturais e jurídicas possuem a capacidade de ser parte, mas é importante ressaltar que a capacidade de ser parte é mais ampla do que a personalidade civil, pois se



reconhece essa capacidade de ser parte a alguns entes despersonalizados, como o espólio, a massa falida e a herança jacente, que serão representados em juízo. São as chamadas capacidades especiais e aparecem na legislação de forma exemplificativa e não taxativamente.

- As pessoas jurídicas possuem a capacidade de ser parte e também possuem a capacidade processual (de estar em juízo).

CAPACIDADE DE ESTAR EM JUÍZO ou CAPACIDADE PROCESSUAL

- Refere-se a capacidade de praticar os atos processuais independente de assistência ou representação, ou seja, **SEM** intermédio de alguém definido por lei. Também conhecida como legitimidade *ad processum*.
- No plano material, podemos dizer que a capacidade civil se encontra nos artigos 3º a 5º do Código Civil e no plano processual ela se encontra no artigo 70 do CPC. Vejamos os artigos do Código Civil para depois traçarmos um paralelo com o CPC.

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 4º. São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessar, para os menores, a incapacidade:

I - pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

II - pelo casamento;

III - pelo exercício de emprego público efetivo;

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

V - pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.



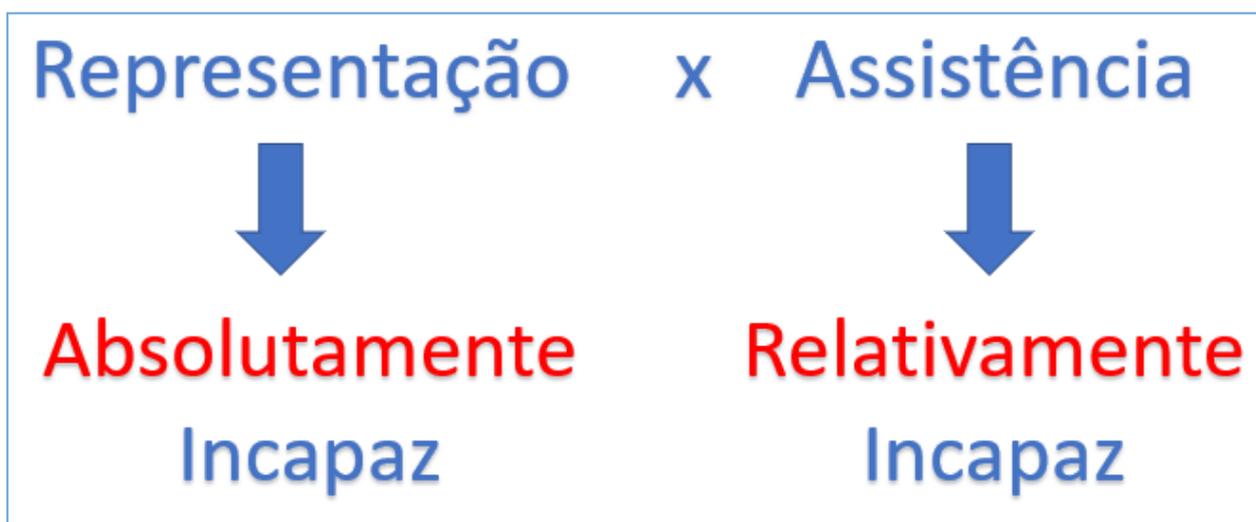
- No entanto, não basta ter capacidade de ser parte para adquirir **a capacidade de estar em juízo exige que o indivíduo esteja no exercício de seus direitos:**

Art. 70. Toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

- Para ilustrar, pode-se citar uma pessoa emancipada ou que já tenha atingido a maioridade, estará apta a ser titular de direitos e obrigações, adquirindo assim a capacidade de estar em juízo.

- Por outro lado, um incapaz dependerá de representação, assistência ou curadoria:

Art. 71. O incapaz será **representado ou assistido por seus pais, por tutor ou por curador, na forma da lei.**



- Já a **CURADORIA** está prevista em duas situações:

- i) Quando o **incapaz NÃO possui representante ou assistente**, por exemplo, os órfãos;
- ii) Quando os **interesses do incapaz forem conflitantes com os interesses dos representantes ou assistente**, por exemplo, em caso de negligência dos genitores em relação ao filho menor.

- Também será nomeado curador ao réu preso, o réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado (art. 72, II, CPC):



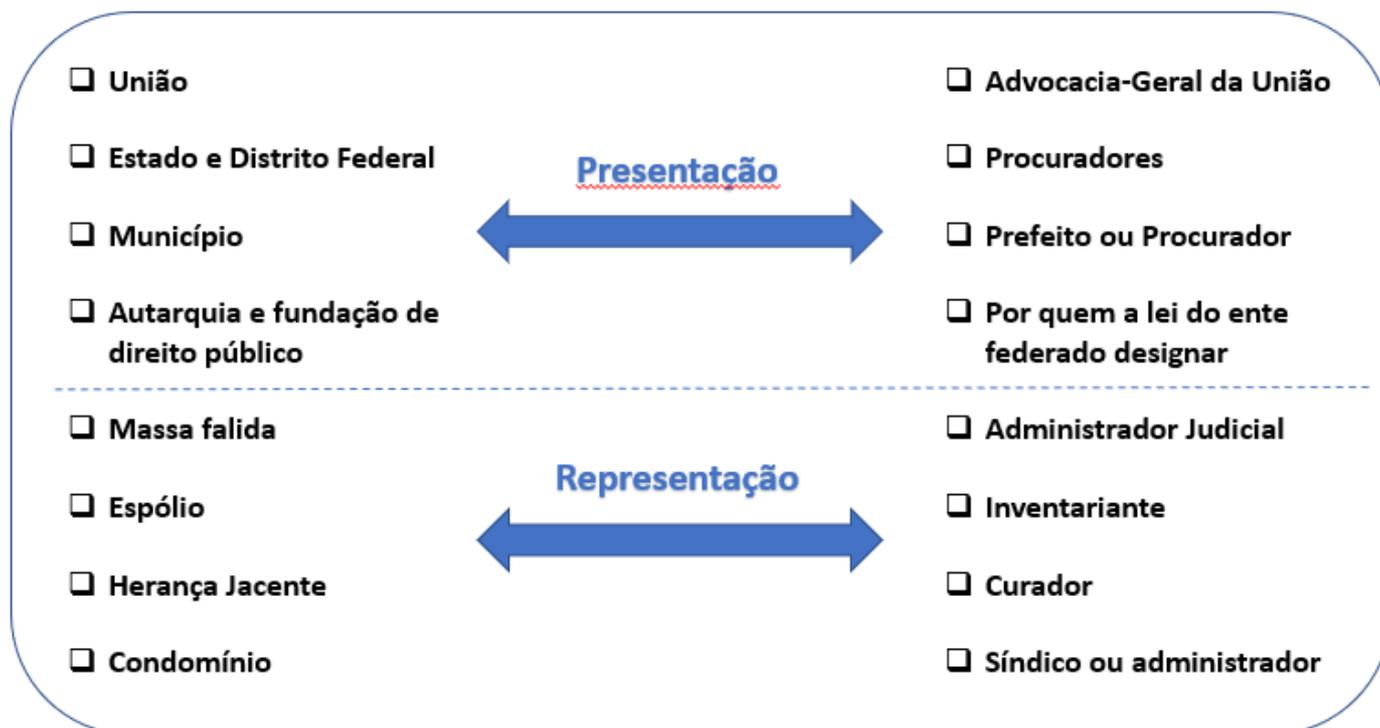
Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

I - **incapaz**, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

II - **réu preso revel**, bem como ao **réu revel citado por edital ou com hora certa**, enquanto **não for constituído advogado**.

Parágrafo único. A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei.

- O artigo 75 do CPC traz as regras em relação às pessoas jurídicas e aos entes despersonalizados, estabelecendo a forma de apresentação/representação de cada um deles. Diz-se **“apresentação”** em relação às **pessoas jurídicas** porque elas **não são incapazes**, apenas se farão presentes em juízo através de quem a lei definir. Memorize:



CAPACIDADE PROCESSUAL OU POSTULATÓRIA

- Pode ser entendida como a capacidade de defender seus próprios interesses em juízo é aquela que se faz necessária para a execução de atos processuais e está diretamente ligada ao Advogado, visto que, na maioria dos casos, é ele quem tem a permissão legal de agir



dentro do processo em nome do seu cliente, é o advogado que, na maior parte das vezes terá a capacidade postulatória.

- Porém, há casos em que a própria parte tem a capacidade postulatória, como por exemplo em **habeas corpus**, e dentro de um limite de valor de causa nos **juizados especiais** e na **justiça do trabalho**.
- Importante estar atento às consequências em relação a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, que trarão consequências ao processo se não forem sanadas. Dispõe o artigo 76 do CPC:

Art. 76. Verificada a **incapacidade processual** ou a **irregularidade da representação da parte**, o juiz **suspenderá o processo** e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

§ 1º. **Descumprida a determinação**, caso o processo esteja na instância originária:

I - o **processo será extinto**, se a providência couber ao autor;

II - o réu será considerado revel, se a providência lhe couber;

III - o terceiro será considerado revel ou excluído do processo, dependendo do polo em que se encontre.

§ 2º. **Descumprida a determinação em fase recursal** perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator:

I - **não conhecerá do recurso**, se a providência couber ao recorrente;

II - determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido.

- Lembre-se: O STF e o STJ entendem que os entes despersonalizados podem, de forma excepcional, possuírem tanto a capacidade de ser parte, quanto a capacidade processual, nos casos em que o litígio versar sobre interesses institucionais do ente.



LEGITIMAÇÃO PARA AGIR

- Importante ressaltar que **a capacidade NÃO se confunde com legitimação para agir**.



- Existem casos em que a pessoa possui a capacidade de ser parte, mas não a legitimidade para agir, como por exemplo um casal que somente pode mover determinado tipo de ação em conjunto. Nesse caso, ambos têm capacidade, mas apenas a sociedade matrimonial, unitariamente, tem a legitimação para agir dentro do processo. Ainda, como exceção ao caso supracitado, caso o regime do casamento seja de separação absoluta de bens, basta o consentimento inequívoco de um dos entes para que o outro adquira a legitimação para agir. Estabelece o artigo 73, do CPC:

Art. 73. O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:

I - que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens;

II - resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles;

III - fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família;

IV - que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.

§ 2º Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nas hipóteses de comosse ou de ato por ambos praticado.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo à união estável comprovada nos autos.

Art. 74. O consentimento previsto no art. 73 pode ser suprido judicialmente quando for negado por um dos cônjuges sem justo motivo, ou quando lhe seja impossível concedê-lo.

Parágrafo único. A falta de consentimento, quando necessário e não suprido pelo juiz, invalida o processo.



Legitimação do Cônjuges para propor ações

- Necessário ingresso em conjunto quando a ação versar sobre **direito real imobiliário**, **exceto** no **regime de bens de separação total**.

Legitimação do Cônjuges quando demandados

- Necessária a citação de ambos quando a ação versar sobre **direito real imobiliário**, **exceto** no **regime de bens de separação total**.
- Nas ações que envolva fatos relacionados a ambos e não apenas um dos cônjuges.
- Nas ações em que se discute dívida contraída por um dos cônjuges sobre bem de família.
- Nas ações de reconhecimento de constituição ou extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO



HORA DE
PRATICAR!

Questionário - Perguntas

1. É correto afirmar que, de acordo com o princípio da cooperação nacional, os órgãos jurisdicionais devem atuar em cooperação recíproca na condução da atividade jurisdicional, desde que possuam as mesmas especialidades e instâncias?
2. Para ter capacidade de ser parte em processo judicial basta ser titular de direitos e obrigações? Por que?
3. Para ter capacidade de estar em juízo é necessário que o sujeito esteja em pleno gozo de sua capacidade civil, ou seja, tenha atingido a maioridade civil ou tenha sido emancipado, e não tenha qualquer enfermidade psicológica, situações em que poderá estar em nome próprio em um processo civil. Essa afirmação está correta?
4. Em relação a capacidade postulatória ou representação processual, essa só poderá ser exercida, exclusivamente, por advogado regularmente inscrito na OAB?



5. Pode-se dizer que de acordo com o CPC, as sociedades sem personalidade jurídicas, quando demandadas, não poderão opor a irregularidade de sua constituição?
6. Fabiano é gerente de uma loja de produtos orgânicos com sede no Chile e, no dia 15 de abril de 2018, recebeu uma citação judicial dando ciência do ajuizamento de uma ação de indenização em decorrência de relação consumerista e intimando para comparecer em audiência de conciliação e apresentação de defesa. Naquele dia a loja estava muito movimentada e Fabiano acabou perdendo a carta de citação e esquecendo de informar ao proprietário acerca da ação que fora ajuizada. Meses depois, o proprietário da loja percebe que a conta bancária da empresa fora bloqueada para cumprimento de condenação em ação judicial, uma vez que a empresa foi revel na ação. Inconformado com a situação porque não sabia da existência da ação, apresenta pedido ao juiz de nulidade da citação, alegando que Fabiano não tinha poderes para receber citação. O juiz deferirá o pedido do proprietário? Por que?
7. Em ação de indenização decorrente de acidente de trânsito, o juiz, ao proferir sentença, verificou que o réu não estava devidamente representado, pois ausente dos autos a procuração em que outorgava poderes ao seu advogado. Questiona-se o que o juiz deverá fazer.
8. Sobre a representação processual, qual as consequências para o autor, para o réu e para o terceiro interessado quando não suprida a regularização da representação?
9. Os Advogados, públicos e privados, e a Defensoria Pública possuem autorização legal para atuar em júízo, defendendo os interesses de seus clientes?

Questionário - Respostas

1. É correto afirmar que, de acordo com o princípio da cooperação nacional, os órgãos jurisdicionais devem atuar em cooperação recíproca na condução da atividade jurisdicional, desde que possuam as mesmas especialidades e instâncias?

A afirmação está incorreta, pois não há limites entre instância, especialidade, ou esfera federal ou estadual, todos podem e devem cooperar entre si para o melhor deslinde das situações processuais de suas competências. Sobre isso versa o artigo 67, CPC:

Art. 67. Aos órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive aos tribunais



superiores, incumbe o dever de recíproca cooperação, por meio de seus magistrados e servidores.

2. Para ter capacidade de ser parte em processo judicial basta ser titular de direitos e obrigações? Por que?

Sim, está correta. A capacidade de ser parte está diretamente ligada ao Direito Civil. Segundo os arts. 1º e 2º do Código Civil/2002:

Art. 1º. Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

Art. 2º. A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

Portanto, a origem da capacidade de ser parte se dá a partir da concepção.

3. Para ter capacidade de estar em juízo é necessário que o sujeito esteja em pleno gozo de sua capacidade civil, ou seja, tenha atingido a maioridade civil ou tenha sido emancipado, e não tenha qualquer enfermidade psicológica, situações em que poderá estar em nome próprio em um processo civil. Essa afirmação está correta?

Sim, essa afirmação está correta, pois a capacidade de estar em juízo está ligada à capacidade civil, ou seja, sendo o sujeito plenamente capaz civilmente, pode o mesmo estar em juízo. É o que aduz o Art. 70, CPC e que estabelece que toda pessoa que se encontre no exercício de seus direitos tem capacidade para estar em juízo.

4. Em relação a capacidade postulatória ou representação processual, essa só poderá ser exercida, exclusivamente, por advogado regularmente inscrito na OAB?

Não. A capacidade postulatória é exercida, em regra, por advogado, de acordo com o artigo 103 e 106 do CPC, sendo lícito postular em causa própria quando a parte tiver habilitado legal. Ainda, a legislação confere capacidade postulatória em habeas corpus, em causas cujo valor for inferior a 20 salários mínimos em trâmite perante o Juizado Especial Civil e, ainda, em causas ajuizadas na Justiça do Trabalho. Outrossim, o CPC ainda permite que, excepcionalmente, ocorra a atuação do advogado sem mandato de procuração para evitar a preclusão, decadência ou prescrição e, ainda quando houver a necessidade de praticar um ato urgente. Importante ressaltar que no caso de atuação sem mandato de procuração, o juiz determinará a apresentação de procuração, no prazo de 15 dias, sob pena de considerar o ato praticado ineficaz. Por fim, a procuração pode ser outorgada por instrumento público ou particular, sem necessidade de reconhecimento de firma.

5. Pode-se dizer que de acordo com o CPC, as sociedades sem personalidade jurídicas, quando demandadas, não poderão opor a irregularidade de sua constituição?

Sim, essa afirmação está correta, pois prevê o artigo 75, parágrafo 2º do CPC que a “sociedade ou associação sem personalidade jurídica NÃO poderá opor a irregularidade de sua constituição”.



6. Fabiano é gerente de uma loja de produtos orgânicos com sede no Chile e, no dia 15 de abril de 2018, recebeu uma citação judicial dando ciência do ajuizamento de uma ação de indenização em decorrência de relação consumerista e intimando para comparecer em audiência de conciliação e apresentação de defesa. Naquele dia a loja estava muito movimentada e Fabiano acabou perdendo a carta de citação e esquecendo de informar ao proprietário acerca da ação que fora ajuizada. Meses depois, o proprietário da loja percebe que a conta bancária da empresa fora bloqueada para cumprimento de condenação em ação judicial, uma vez que a empresa foi revel na ação. Inconformado com a situação porque não sabia da existência da ação, apresenta pedido ao juiz de nulidade da citação, alegando que Fabiano não tinha poderes para receber citação. O juiz deferirá o pedido do proprietário? Por que?

Não, o juiz não deferirá o pedido de nulidade da citação, porque o gerente da loja, Fabiano, possuía sim poderes para receber citação, conforme disposto no §3º do artigo 75, CPC, que estabelece: “o gerente de filial ou agência **presume-se autorizado** pela pessoa jurídica estrangeira **a receber citação para qualquer processo**”.

7. Em ação de indenização decorrente de acidente de trânsito, o juiz, ao proferir sentença, verificou que o réu não estava devidamente representado, pois ausente dos autos a procuração em que outorgava poderes ao seu advogado. Questiona-se o que o juiz deverá fazer.

De acordo com o caput do artigo 76, CPC, quando o juiz verificar que a parte não está devidamente representada, existindo irregularidade na procuração ou ausência dela, deverá suspender o processo, intimando a parte a apresentar a procuração que supra a falta de capacidade, no prazo estabelecido, sob pena de ser decretada a revelia do réu.

8. Sobre a representação processual, qual as consequências para o autor, para o réu e para o terceiro interessado quando não suprida a regularização da representação?

A legislação processual prevê consequências distintas para o caso de não regularização processual pelo autor, réu e terceiro interessado.

Ao autor, a consequência será a extinção do processo sem julgamento de mérito. Já o réu será considerado revel no processo. E o terceiro interessado será excluído do processo.

9. Os Advogados, públicos e privados, e a Defensoria Pública possuem autorização legal para atuar em juízo, defendendo os interesses de seus clientes?

Sim, pois os sujeitos acima, desde regularizados nos seus órgãos de classe, possuem capacidade postulatória para defender os direitos dos seus clientes em juízo. Porém, em alguns casos, quando previsto em lei, a própria parte tem capacidade postulatória para atuar



em nome próprio, como por exemplo em habeas corpus, e em alguns casos na justiça do trabalho e nos juizados especiais.

***Todo mundo erra, mas erra menos
aquele que se preparou a estudar...***

Autor desconhecido



professorathaisrumstain
Thaís Rumstain



professorjoaomaucio
Concurso Público



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.